

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001733/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037269/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102926/2022-15
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.102379/2022-78
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

E

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n. 84.704.295/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0001-04, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ n. 04.267.853/0001-45, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO PARA OS MOTORISTAS EM JORNADAS

REDUZIDAS DE TRABALHO.

Exclusivamente aos motoristas que possuem jornadas de trabalho reduzidas e/ou Trabalho a Tempo Parcial - a que se refere o artigo 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho -, receberão o ticket alimentação previsto no acordo coletivo originário, no valor fixo e mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à partir de 01/07/2022, observadas as demais disposições contidas em referido instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro – Os empregados exercentes de outras funções receberão o ticket alimentação na proporcionalidade das horas de trabalho, ainda que, contratados para trabalhar sob o regime de tempo parcial previsto no art. 58-A, da CLT. Para fins de cálculo da proporcionalidade do ticket alimentação não serão contabilizadas as horas extras realizadas, apenas a jornada contratual dos empregados.

Parágrafo segundo – O ticket alimentação pago aos motoristas nos termos do presente aditivo possui natureza indenizatória e não integrará a remuneração para todos e quaisquer efeitos legais, restando as empregadoras autorizadas a descontar R\$ 2,00 (dois) reais por mês de cada funcionário.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 01/01/2022.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA.

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

GILMAR LEO KALCKMANN
Diretor
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

HUGO FRANCISCO HOFFMANN
Diretor
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER
Diretor
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER
Diretor
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

GILMAR LEO KALCKMANN
Diretor
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA EMPREGADOS GIDION, TRANSTUSA E PASSEBUS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.